



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

O tráfico de pessoas e a convergência digital das comunicações: uma análise sobre a tecnologia a favor do cibercrime

Luiz Claudio Gonçalves Junior¹; [0000-0002-6917-3394](tel:0000-0002-6917-3394)

Liz Ramos de Carvalho Rosas¹; [0000-0002-5812-4132](tel:0000-0002-5812-4132)

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.

luiz.goncalves@foa.org.br

liz.rosas.@unifoa.edu.br

Resumo: O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão, segundo a Organização Internacional do Trabalho. Por ser moderno, sua prática faz uso das formas mais sofisticadas de tecnologia de informação e comunicação. Isso é feito por meio de uma convergência digital, proporcionando aos criminosos um amplo espectro para atuarem dentro da esfera do cibercrime. Tudo isso é potencializado pela natureza transnacional do tráfico de pessoas, crime que tem um mercado extremamente lucrativo e que faz inúmeras vítimas todos os anos. A lucratividade também possibilita o investimento em equipamentos de alta tecnologia, bem como, na contratação de especialistas capacitados para atuarem nas organizações criminosas por meio das redes de contato sustentadas pela internet. O presente trabalho tem por objetivo geral demonstrar como o tráfico de pessoas é um tema da mais alta relevância para o âmbito jurídico, bem como, para qualquer área do conhecimento que explore as questões envolvendo os direitos humanos, pois permite identificar quem é essa vítima do tráfico de pessoas, apontando a violação de seus direitos fundamentais e os limites encontrados pelo Estado no combate a esse tipo de criminalidade. Como objetivos específicos, essa pesquisa procurará demonstrar o que vem a ser essa convergência digital de informações que inseri o tráfico de pessoas no rol dos cibercrimes; em continuidade, enfatizaremos o fundamento constitucional que exige medidas de urgência para uma maior reprimenda desse ato. Trata-se de pesquisa bibliográfica e descritiva, apoiada em livros, sites, jurisprudência e legislação pátria. Espera-se, como resultado, refletir sobre a necessidade de um direito penal informático que fortaleça o combate aos crimes por meio da internet. Uma das pautas da discussão são os documentos internacionais que tratam do tráfico de pessoas e preveem a cooperação entre os países para o enfrentamento desse crime, inclusive, sob a perspectiva tecnológica. Conclui-se que o tráfico de pessoas tem grande potencial de crescimento se os países não enfrentarem esse problema utilizando-se das mesmas ferramentas tecnológicas para o bem-estar da população.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Convergência digital. Comunicação. Tecnologia. Cibercrime.



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas se constitui num comércio fraudulento em que seres humanos são objetos de negociação e, conseqüentemente tratados como mercadorias, havendo a “coisificação¹” do ser humano, consistindo em uma das mais escancaradas formas de violação aos direitos humanos, uma vez que os indivíduos são submetidos a situações de extrema vulnerabilidade.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), no Art. 3º, alínea “a” do Protocolo de Palermo, o tráfico de pessoas é definido como:

[...] recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para exploração (UNODC, 2000)².

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), também traz um conceito sobre o que é o tráfico de pessoas, a qual apresenta um padrão mais extenso sobre os direitos humanos das vítimas traficadas, conforme anotação a seguir:

Todos os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte, dentro ou através das fronteiras de um país, com, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (incluindo o uso ou ameaça de uso da força ou abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva) em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção ou da dívida inicial (OIT, 2010).

Segundo Damásio de Jesus (2003), o tráfico de pessoas tem um caminho composto de diversas etapas, como recrutar, transportar, transferir e acolher as vítimas. A perspectiva de abuso sobre a pessoa envolve outras formas de exploração para o tráfico, como a exploração sexual, trabalhos forçados, tráfico de órgãos, dentre outros crimes, como o tráfico de drogas e de armas que podem estar conexos.

¹ Tratar o ser humano como objeto.

² UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. O *Protocolo de Palermo* é um texto adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o qual foi adotado em Nova York no dia 15 de novembro de 2000.



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

Logo, o abuso de poder eleva a condição de vulnerabilidade da vítima, cuja vida é controlada mediante fraude, coação, uso de força, dentre outros métodos. Observa-se, no entanto, o quanto o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação potencializa a prática desse crime, pois desde a primeira etapa de observação da vítima, estratégias para manipulá-la, monitoramento eletrônico, bem como, a transação financeira envolvendo essas organizações criminosas, são realizadas com suporte tecnológico por meio da web, configurando o cibercrime. As diferentes ferramentas tecnológicas à serviço desse tipo de crime apontam para uma verdadeira convergência digital das comunicações criminosas.

De acordo com Barreto, Kufa e Silva (2021), ao lado do desenvolvimento da internet, da globalização e do processo de digitalização das informações, como sons, imagens, fotos, textos e mensagens, surgiu a convergência digital, que consiste na fusão entre comunicações, computadores e conteúdos. Por exemplo, o celular não serve apenas para telefonar, mas é um verdadeiro microcomputador, com programa para navegar na internet, reproduzir mídia e vídeos, bem como, fotografar.

Toda essa convergência digital está disponível para o crime organizado fazer uso no crime de tráfico de pessoas, aumentando a vulnerabilidade das vítimas, pois passam a se submeter ao cibercrime.

O termo cybercrime foi criado em 1995, por Heuston e Susman, após um relatório de comissão presidencial formado para estudar a proteção da infraestrutura crítica. Assim, o cibercrime serve para rotular as atividades em que os delinquentes usam computadores ou outros dispositivos eletrônicos de TI, através do sistema de informação, para facilitar comportamentos ilegais, ou seja, acessam, controlam, manipulam ou utilizam dados para fins ilícitos (BARRETO; KUFA; SILVA, 2021).

Acrescenta Ignácio (2018), que as regiões que apresentam os maiores índices de desigualdades sociais e econômicas são aquelas que mais exportam mulheres e crianças para o tráfico internacional e doméstico, o que caracteriza a mobilidade nas fronteiras e a ideia de um fenômeno indissociável do processo de migração. Isso também nos permite afirmar que está indissociável do auxílio da tecnologia, pois as pessoas estão conectadas.



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

Afirma Jesus (2003), que segundo o departamento de estado dos Estados Unidos da América, em relatório sobre tráfico internacional de pessoas, divulgado em julho de 2001, o Brasil foi considerado um país fornecedor de vítimas para o tráfico doméstico e internacional de seres humanos. A maioria das vítimas do tráfico no país é composta por mulheres e garotas. [...] As mulheres tornam-se empregadas domésticas em condições análogas à servidão involuntária e são exploradas sexualmente.

Portanto, essa pesquisa se justifica porque permite verificar o quanto as novas tecnologias podem estar a favor do cibercrime, potencializando o tráfico de pessoas por meio de outras condutas, exigindo novas posturas por parte do Estado e da comunidade em geral. Reforça-se, ainda, o fato da Constituição Federal trazer de maneira expressa a proteção da dignidade da pessoa humana.

MÉTODOS

Para o desenvolvimento desta pesquisa, a qual é descritiva e bibliográfica, utilizamos livros especializados no tema do tráfico de pessoas, bem como, de crimes praticados ou auxiliados por meio da internet. Além disso, foram consultados sites para análise de protocolos internacionais, considerando sua consonância com a legislação pátria, em especial, a Constituição Federal de 1988. Inclui-se, ainda, algumas jurisprudências a respeito.

Em razão da natureza da pesquisa e dos objetivos traçados, não foi necessário incluir na pesquisa nenhuma atividade que exigisse um parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O grande índice de vítimas do tráfico de pessoas vem crescendo diariamente. Esse problema se torna evidente devido a ineficiência do Estado no combate à desigualdade social, dificuldade de acesso às políticas públicas, desrespeito a dignidade da pessoa humana ou violência urbana. Acrescente-se, atualmente, o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, as quais potencializam a prática de diversos crimes, incluindo o tráfico de pessoas, ainda que não tenham essa configuração num primeiro momento.



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

Esclarece Rodrigues (2013), que, em média, esse mercado lucra anualmente em torno de 30 bilhões de dólares, fazendo em torno de 60 mil vítimas, sendo a 4ª maior atividade do crime organizado, dentre os 534 tipos de tráfico diferentes em 148 países. Segundo a Unodoc (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e , divulgado através do portal da ONU News (2021), o “recrutamento” é feito de duas formas: a “caça”, envolvendo um traficante que persegue ativamente uma vítima, normalmente nas redes sociais; e a “pesca”, onde se publicam anúncios de emprego e os traficantes esperam a resposta dos potenciais vítimas.

Logo, é possível observar o quão frágil o público-alvo se torna devido ao acesso à tecnologia, na maioria dos casos são abordadas por indivíduos que trabalham por conta própria ou em pequenos agrupamentos. Muitas crianças são abordadas por traficantes nas redes sociais, sendo um alvo fácil por estarem buscando aceitação, atenção ou amizade.

Por isso, Nucci (2015) informa que o explorar e o abusar no tráfico de pessoas recai sobre a boa-fé das vítimas, para gerar lucro indevido para outros. A prostituição e outras inserções são promovidas pela indústria do sexo. É uma verdadeira escravidão moderna, sendo ainda mais grave quando a vítima é levada para o estrangeiro, pois está longe da sua língua e dos seus costumes, bem como, dos seus amigos e parentes.

Para Zaniolo (2021), a rede de internet, juntamente com o telefone celular, tornou-se um dos maiores instrumentos de apoio ao crime. Em que pese a Constituição Federal de 1988, garantir a inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dados e comunicações telefônicas, tais medidas não são absolutas. Para sua quebra exige-se autorização judicial e deve ser para casos previstos em lei. Com o avanço tecnológico o celular deixou de ser apenas instrumento de comunicação interpessoal.

Embora o grande alvo dos traficantes sejam as mulheres como a maior parte das vítimas, essa progressão criminosa aponta que as atenções voltaram-se também para as crianças, o que exige uma postura ainda mais urgente por parte do Estado e da sociedade civil organizada, uma vez que é cada vez mais tenra o uso de tecnologias por parte desse público, tornando-as ainda mais vulneráveis.



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

CONCLUSÕES

O tráfico de pessoas é um crime gravíssimo, sendo praticado em nível nacional e internacional. Muito frequentemente, está envolto de práticas que aparentemente não são ilegais, todavia, há um planejamento criminal muito bem arquitetado para surpreender as vítimas.

Acrescente-se, por outro lado, que também não se trata de crime isolado, mas que constantemente está conexo com outras práticas criminosas, como a prostituição, o lenocínio, o tráfico de armas e de drogas. Neste contexto, é possível afirmar que as vítimas também possuem um perfil, sendo na maioria das vezes pessoas mais humildes, de baixa instrução e que procuram melhorar de vida, o que torna o crime ainda mais difícil de ser combatido por conta do mercado internacional do sexo.

A convergência digital das comunicações impulsionou essa prática criminal porque permite a divulgação de imagens, uso de tecnologias de monitoramento, mensagens de voz e texto, que possibilitam a maior difusão de informações entre os criminosos, os quais estão presentes no ciberespaço monitorando as potenciais vítimas. Neste sentido, é urgente que o poder público e a sociedade civil organizada também discutam políticas públicas de combate aos diferentes crimes praticados ou facilitados pelo uso da internet. Ficar inerte ou em situação de passividade é fortalecer o crime organizado que investe no meio digital.

Diante do impacto da tecnologia no âmbito jurídico, não é exagero afirmar que seria urgente a criação de um direito penal informático, uma vez que muitas modalidades criminais passaram a ser inseridas no cibercrime. No mínimo, são facilitadas com o uso dos recursos tecnológicos. É dever do Estado combater a criminalidade, em especial, porque traz como um dos seus fundamentos a defesa da dignidade da pessoa humana. Além disso, o Brasil é signatário de vários documentos internacionais de defesa dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Alesandro Gonçalves; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. **Cibercrimes e seus reflexos no direito brasileiro**. 2ª ed. Salvador/BA: Juspodivm, 2021.



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

IGNACIO, Júlia. Tráfico de Pessoas: Como é feito no Brasil e no mundo? **Politize**.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>.

Acesso em: 20 de outubro de 2021

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas**: aspectos constitucionais e penais. 2ª ed. rev. atual.e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ONU NEWS. **Proporção de vítimas infantis de tráfico mais que dobrou em 12 anos**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/07/1681801>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Manual de capacitação sobre o tráfico de pessoas**. 2ª Edição. Brasil: OIT, 2010. 60 p.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

ZANIOLO, Pedro Augusto. **Crimes Modernos**: o impacto da tecnologia no direito. 4ª ed. Salvador/BA: Juspodivm, 2021.